

LEI Nº 4371, DE 23 DE MAIO DE 2019



**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO CELEBRAR
CONVENIO COM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO AMBIENTAL -
CISAM-SUL - COMO AGÊNCIA
REGULADORA DE SERVIÇOS DE
SANEAMENTO BÁSICO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica eleito como ente regulador dos serviços de saneamento do Município de Içara, em atendimento a Lei Federal nº 11.445/07, no que tange a água e esgoto, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-SUL), o qual exercerá a regulação por meio de seu Órgão Regulador, o qual se constitui, nos termos do Estatuto do Consórcio, em órgão de natureza consultiva e deliberativa do Cisam-Sul, destinado ao exercício da atividade regulatória dos serviços de saneamento.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM-SUL, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal e Leis Federais nº 11.445/07 e 12.305/10, objetivando resolver as questões afetas a regulação dos serviços públicos de saneamento básico do município, referente a água e esgoto.

Art. 3º Deverão ser delegadas mediante convênio com a Agência Reguladora do Cisam-Sul, que atuará através da CREFISBA - Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico, as seguintes atribuições aos serviços públicos de saneamento básico:

I - Supervisionar, fiscalizar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao saneamento básico;

II - Fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnicooperacional;

III - Expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para:

- a) Prestação de serviços;
- b) Otimização de custos;
- c) Segurança das instalações; e,
- d) Atendimento aos usuários.

IV - Estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços;

V - Analisar custos e o desempenho econômico financeiro da prestação de serviços;

VI - Aplicar sanções e penalidades ao prestador de serviço, quando sem motivo justificado houver descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas espedidas pelo CISAM-SUL;

Art. 4º O funcionamento, composição e procedimentos da regulação e fiscalização, serão os estabelecidos na lei e em resoluções próprias do CISAM-SUL.

Art. 5º Os recursos necessários à regulação e fiscalização delegados ao CISAM-SUL, relativos às atribuições de que trata o Art. 3º desta lei, proverão da cobrança do Preço de Regulação já instituído pelo CISAM-SUL, a ser estabelecido no convênio, cujo pagamento será de responsabilidade da prestadora do serviço público de saneamento básico.

Parágrafo único. Fica o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM-SUL - obrigado, a cada início de ano legislativo, apresentar na Câmara Municipal o relatório dos serviços prestados no ano anterior, bem como, as metas para o ano vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.364 de 16 de dezembro de 2013.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de maio de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 23 de maio de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos